

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 26ª SESSÃO, EM 26 DE ABRIL DE 1982 - SEGUNDA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO TENENTE BRIGADEIRO DO AR FADER CINTRA
PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO: DR CLÁUDIO ROSIÈRE

Compareceram os Ministros Jacy Guimarães Pinheiro, Octávio José Sampaio Fernandes, Reynaldo Mello de Almeida, Decoclécio Lima de Siqueira, Ruy de Lima Pessoa, Julio de Sá Bierenbach, Carlos Alberto Cabral Ribeiro, Dilermando Gomes Monteiro, Antonio Geraldo Peixoto, José Fragomeni, Jorge Alberto Romeiro, Antonio Carlos de Seixas Telles e Roberto Andersen Cavalcanti.

O Ministro Gualter Godinho encontra-se licenciado.

Às 13.30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

APELAÇÕES

43.018-0-Amazonas. Relator Ministro Jorge Alberto Romeiro. Revisor Ministro Dilermando Gomes Monteiro. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 12ª CJM e NESTOR ORDONES, civil, condenado a um ano de reclusão, incurso no art 254 do CPM, com os benefícios da suspensão condicional da pena por dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 19 de fevereiro de 1981, que condenou o Apelante, e o civil FLÁVIO DE SOUZA FARIAS E LIMA a dois anos de reclusão, incurso no art 240, §§ 2º, 5º e 7º c/c os arts. 30 e 31, § 1º, tudo do CPM, com os benefícios da suspensão condicional da pena por dois anos; e que absolveu os civis ALDEMIRO UCHOA CARDOSO, JOÃO PEREIRA GRACA, JOSÉ DE SOUZA LUZEIRO, ARLINDO MUCA DE BRITO, e HERDERICO PEREIRA DA SILVA, do crime previsto no art 254; e AILTON DE OLIVEIRA TAVARES, LUIZ AUGUSTO BARBOSA, SE BASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS, do crime previsto no artigo 240, §§ 5º e 6º, incisos II e IV, c/c o art 30, tudo do CPM. Adv. Drs. Benedito de Jesus Pereira Tavares, Maria de Nazaré dos Reis Teixeira e Vilson Gomes Benayon. (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA).

43.243-6-Mato Grosso do Sul. Relator Ministro Antonio Geraldo Peixoto. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa. APELANTE: JUSTINO PEDROSOS DOS SANTOS, Sd. Ex., condenado a pena de 6 meses de prisão, incurso no art 187, c/c o art 72, inciso I e 67, tudo do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 44º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 19 de outubro de 1981. Advogado: Dr. Estevam Cruz Macedo. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e confirmou a Sentença apelada. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O MINISTRO JORGE ALBERTO ROMEIRO).

43.340-8-Rio de Janeiro. Relator Ministro Decoclécio Lima de Siqueira. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa. APELANTE: GILBERTO DE SANTANA, Marinheiro, condenado a seis meses de prisão, incurso no art 187 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 26 de janeiro de 1982. Adv. Dr. João Pedro de Saboia Bandeira

(Cont da Ata da 26ª Sessão, em 26 de abril de 1982)

de Mello Filho. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal negou provimento ao apelo e confirmou a sentença. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O MINISTRO JORGE ALBERTO ROMEIRO).

43.332-7-Amazonas. Relator Ministro Deoclécio Lima de Siqueira. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa. APELANTE: VICENTE DE PAULA GEBER DE ALMEIDA, Sd. Ex., condenado a sete meses de prisão, incurso no art 187 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, de 20 de novembro de 1981. Adv. Dr. Benedito de Jesus P. Tavares. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da defesa e manteve a sentença. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O MINISTRO JORGE ALBERTO ROMEIRO).

CORREIÇÃO PARCIAL

1.255-1-Pernambuco. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. REPRESENTANTE: O Exmº Sr. Dr. Juiz-Corregedor da Justiça Militar. REPRESENTADO: O Despacho do Exmº Sr. Dr. Juiz-Auditor da Auditoria da 7ª CJM, de 02 de março de 1982, que rejeitou a denúncia oferecida contra o civil JOSÉ RIDAMAR NUNES, por considerá-lo inimputável, na forma do art 48, do CPM. - POR MAIORIA DE VOTOS, o Tribunal deferiu a correição. O MINISTRO CARLOS ALBERTO CABRAL RIBEIRO indeferiu a CP. O MINISTRO SAMPAIO FERNANDES não tomou conhecimento por intempestiva. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O MINISTRO JORGE ALBERTO ROMEIRO).

RECURSO CRIMINAL

5.503-3-Amazonas. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 12ª CJM. RECORRIDO: O Despacho do Exmº Sr. Dr. Juiz-Auditor da Auditoria da 12ª CJM, de 09 de março de 1982, que rejeitou a arguição de incompetência da Justiça Militar para processar e julgar MARCO ANTONIO DA SILVA KIZIOLAR, Sd. Ex. e JOSÉ RUDEM SILVA, civil. POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal negou provimento ao Recurso do MP, mantendo o despacho recorrido. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O MINISTRO JORGE ALBERTO ROMEIRO).

No início da Sessão foram lidos e aprovados os seguintes expedientes:

- Exp. Adm. nº 011/82 - versando sobre concessão de férias ao Juiz-Auditor Substituto CELSO CELIDÔNIO, da 3ª Auditoria da 3ª CJM, referentes ao exercício de 1982, no período de 4/5 a 2/7/82.
- Exp. Adm. nº 012/82 - versando sobre concessão de férias ao Corregedor da Justiça Militar, CÉLIO DE JESUS LOBÃO FERREIRA, para fruição nos seguintes períodos: 5/7 a 3/8/82 (2ª parc. de 1981); 4/8 a 2/9/82 (1ª parc. de 1982) e 3/11 a 2/12/82 (2ª parcela de 1982).

(Cont da Ata da 26ª Sessão, em 26 de abril de 1982)

EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO

Submetidas ao Plonário as Emendas ao Regimento Interno, propostas pelos Ministros GUALTER GODINHO e DILERMANDO GOMES MONTEIRO e examinadas pela Comissão, o Ministro Presidente apresentou sobre as mesmas o seu ponto de vista, colocando a matéria em debate.

A primeira proposta é de autoria do Ministro Gualter Godinho e data de Maio/81.

A segunda emenda foi proposta pelo Ministro Dilermando Gomes Monteiro e é relativa ao Relatório de Corroção; o Ministro Julio de Sá Bierronbach propôs modificações.

Após os debates que se travaram, decidiu o Tribunal voltar à discussão das Emendas em outra oportunidade, depois de estudadas e examinadas pela Comissão do Regimento Interno as modificações e acréscimos nesta oportunidade apresentados, e a nova redação a ser examinada pelo Ministro Sampaio Fernandes em relação à 2ª proposta.

Publica-se, a seguir, o resultado das Apelações julgadas em sessão secreta nos dias abaixo mencionados:

No dia 19.4 (23ª Sessão):

43.071-7-Amazonas. Relator Ministro Jorge Alberto Romeiro. Revisor Ministro Dilermando Gomes Monteiro. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 12ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 26 de maio de 1981, que absolveu o 1º Sgt. Ex. HÉLIO BRASIL e os Sds. Ex., JOSÉ RICARDO FERREIRA RAMOS, PAULO JOSÉ VIEIRA DEZERRA e FRANCISCO DIOGO GONÇALVES AUZIER, do crime previsto no art 265 c/c o art 266, tudo do CPM. Advs. Drs. Benedito de Jesus P. Tavares e Maria de Nazaré dos Reis Teixeira. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao Apelo do MP e confirmou a sentença de 1ª instância. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O MINISTRO JACY GUIMARÃES PINHEIRO).

43.295-9-Mato Grosso do Sul. Relator Ministro Julio de Sá Bierronbach. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 9ª CJM e ANTONIO LUIZ DA SILVA, Sd. Ex., condenado a dois meses e quatro dias de prisão, incurso no art 187, c/c os arts. 72 e 189, tudo do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 17º Regimento de Cavalaria, de 25 de novembro de 1981. Advogado: Dr. Estevam Cruz Macedo. - O Tribunal, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, proliminarmente, anulou o processo com total renovação, dando provimento parcial ao apelo da defesa. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO JACY GUIMARÃES PINHEIRO).

No dia 20.4 (24ª Sessão):

43.313-9-Rio Grande do Sul. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. Revisor Ministro Sampaio Fernandes. APELANTES: PAULO VLADIMIR DE SOUZA, Sd. Ex., condenado a oito meses de prisão, incurso no art 157, c/c o artigo 70, inciso II, letra "c" e MARCOS VINICIUS DE SOUZA, Taifeiro da Mar., condenado a seis meses de pri-

são, incurso no mesmo artigo 157, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade, de acordo com o artigo 527 do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CDM, de 1 de dezembro de 1981. Adv. Dr. Plínio de Oliveira Corrêa. POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da defesa e manteve a sentença, por seus jurídicos fundamentos.

ENCERRAMENTO DA 26ª SESSÃO

A Sessão foi encerrada às 16.10 horas com os seguintes processos em mesa:

Aguardando dec. de prazo:

Apelação 43.290-1(RP/DM)-1a.Mar. proc. 22/81-0-Adv João Pedro S. B. Mello Filho
Representação p/Declaração de Indignidade 06-7(RMA/JP)-Min.Ex. Conselho de Justificação 86-1(AP)-Min.Mar. (julgamento marcado p/dia 10.5.82)

Aguardando publicação:

Apelação 43.260-6(DS/ST)-2a.Ex. proc. 527/81-0-Adv Telma Angélica Figueiredo
Correição Parcial 1.254-3(RP)-3a./3a. proc. 46/81-5-Adv W Jobim Neto
Apelação 43.189-8(CR/JP)-1a.Mar. proc. 32/79-4-Adv João Pedro S. B. Mello Filho
Apelação 43.355-6(CR/ST)-1a.Mar. proc. 503/82-7-Adv João Pedro S. B. Mello Filho
Apelação 43.351-3(JF/JP)-Aud/11a. proc. 503/82-3-Adv Joaquim J. Safe Carneiro
Recurso Criminal 5.506-7(ST)-3a./3a. proc. 01/82-3

